CATEGORIA ECONOMICA	ORCAMENTO PROGRAMA DO ESTADO A NIVEL DE ELEMENTO MERC.DE SANTOS
3.1.1.1  29.294.884.99  3.2.5.2  1505.914.590.90  1505.123.384.90  11.63.363  3.1.1.1  349.484.90  341.33.90  342.51  107.484.90  322.484.90  107.48.90  107.48.90  107.48.90  107.48.90  108.18.18.972.90  109.18.18.19.19.19.19.19.19.19.19.19.19.19.19.19.	ORCAMENTO PROGRAMA DO ESTADO A MIVEL DE ELEMENTO MERC.DE SANTOS
15.02.495  3.1.1.1 29.294.884.99 1555.914.590.90 1555.914.590.90 1555.914.590.90 1555.914.590.90 1555.123.384.90 1585.123.384.90 11.63.335 3.1.1.1 285.486.90 3.2.5.1 127.486.90 3.2.5.1 127.486.90 3.2.5.1 127.486.90 13.2.489.90 127.3.48.90 127.486	ORCAMENTO PROGRAMA DO ESTADO A MIVEL DE ELEMENTO MERC.DE SANTOS
3.1.1.1 29.306.884,000 29.306.884,000 29.306.884,000 29.306.884,000 29.306.884,000 29.306.884,000 29.306.884,000 20.307.46.300 2	A NIVEL DE ELEMENTO MERC.DE SANTOS
29.204.884.00 3.2.5.2 1555.716.500.00 17 0 7 A 15 1565.123.384.00 1585.123.384.00 1585.123.384.00 1585.123.384.00 1585.123.384.00 1585.123.384.00 1585.123.384.00 1585.123.384.00 1585.123.384.00 1585.123.384.00 1585.123.384.00 1585.123.384.00 1585.123.384.00 1585.123.384.00 1585.123.384.00 11.63.383 3.1.1.1 3.491.686.00 3.1.1.3 08110000000000000000000000000000000000	A NIVEL DE ELEMENTO MERC.DE SANTOS
3.2.5.2  1555.716.500.00  7 D 7 A 1 S  1555.723.384.00  1555.716.500.00  1555.716.500.00  1555.716.500.00  1555.716.500.00  1555.716.500.00  1555.716.500.00  1555.716.500.00  1555.716.500.00  1555.716.500.00  1555.716.500.00  1555.716.500.00  1555.716.500.00  1555.716.500.00  1555.716.500.00  1555.716.500.00  1555.716.500.00  1555.716.500.00  1555.716.500.00  1555.716.500.00  1565.716.500.00  1665.716.500.00  1	A NIVEL DE ELEMENTO MERC.DE SANTOS
1555,716.500,00  1555,716.500,00  1555,716.500,00  1555,716.500,00  1555,716.500,00  1555,716.500,00  1555,716.500,00  1555,716.500,00  1555,716.500,00  1555,716.500,00  1555,716.500,00  1556,716,710  1556,712,3304,00  1556,712,3304,00  11.63,353  3.1.1.1  249,464.00  3.1.1.3  141,531,00  3.2.1.4  141,531,00  141,531	A NIVEL DE ELEMENTO MERC.DE SANTOS
7 0 7 A 1 S 1585.123.384.00 1585.123.384.00  50VERNO DO ESTADO DE SAO PAULO DISCRIRINATIVO DA DESPESA POR SUB-PROGRAM ORGAO 20.55 - BULSA DFICIAL DE CAFE  CATEGORÍA ECONOMICA	A NIVEL DE ELEMENTO MERC.DE SANTOS
1585.123.384.00   1585.123.384.00	A NIVEL DE ELEMENTO MERC.DE SANTOS
DISCRIMINATIVO DA DESPESA POR SUB-PROGRAM  ORGAD 20-55 - 80LSA DEICIAL DE CATE  11.69.30-5	A NIVEL DE ELEMENTO MERC.DE SANTOS
CATEGORIA ECONOMICA	
7.0 T A L	6 H A S
7.0 T A L	A H A S
11.63.393   PESSOAL CIVIL   349.486.49   PESSOAL CIVIL   349.486.49   349.486.49   349.486.49   349.486.49   349.251   349.486.49   349.251   349.486.49   349.266.49   349.	
367.686.69 3.1.13.9 3.1.13.9 3.2.19.0 3.2.9.6 3.2.9.9 3.2.9 3.2.	
367.686.69 3.1.13.9 3.1.13.9 3.2.19.0 3.2.9.6 3.2.9.9 3.2.9 3.2.	*
OVERNO DO ESTADO DE SAO PAULO DISCRIMINATIVO DA DESPESA POR SUB-PROGRAM  CATEGORIA ECONOMICA  2.1.1.2  3.1.1.1  5.418.772.00  3.1.1.1  5.418.772.00  3.1.1  5.418.772.00  3.1.1  5.418.772.00  3.1.1  5.418.772.00  3.1.1  5.418.772.00  3.1.1  5.418.772.00  3.1.1  5.418.772.00  3.1.1  5.418.772.00  3.1.1  5.418.772.00  3.1.1  5.418.772.00  3.1.1  5.418.772.00  3.1  5.418.772.0	
3.2.5.1 1NATIVOS 227.448.04 2.23.04 CUNTRIB.P/FORM.FATRIM.SERV 723.04 CONTRIB.P/FORM.FATRIM.SERV 723.04 748.940.00 748.940.00  DISCRIMINATIVO DA DESPESA POR SUB-PROGRAMA ORGAO 20.57 - SUPERINT.DESENV.LITORAI CATEGORIA ECONOMICA	
297.448.00 3.2.9.0 723.00 CONTRIB.P/FORM:PARTIN.SERV 723.00 OVERNO DO ESTADO DE SAO PAULO DISCRIHINATIVO DA DESPESA POR SUB-PROGRAM ORGAD 20.57 - SUPERINT.DESENV.LITORAL CATEGORIA ECONOMICA	
3.2.3.9 CONTRIB.P.FFORM.FATRIN.SERV 723,90 O T A 1 S 768.960.00 768.960.00 OVERNO DO ESTADO DE SAO PAULO DISCRINIMATIVO DA DESPESA POR SUB-PROGRAMORGAD 20.57 - SUPERINT.DESENV.LITURAL CATEGORIA ECONOMICA	
O Y A I S 768.966.00  DUERNO DO ESTADO DE SAO PAULO DISCRIMINATIVO DA DESPESA POR SUB-PROGRAM  ORGAD 20.57 - SUPERINT.DESENV.LITURAL  CATEGORIA ECONOMICA	PUBLICO-PASER
768.946.00 768.946.00	
DISCRINIMATIVO DA DESPESA POR SUB-PROGRAM  ORGAD 20-57 - SUPERINT.DESENV.LITORAL  CATEGORIA ECONOMICA	
CATEGORIA ECONOMICA	
3.1.1.1 PESSOAL CIVIL  3.1.1.1 PESSOAL CIVIL  20.834.475.00 PRIOR CIVIL  20.834.475.00 PRIOR CIVIL  20.834.676.75.00 PRIOR CIVIL  20.74.10.772.00 PRIOR CIVIL  20.74.00.772.00 PRIOR CIVIL  20.74.00.772.00 PRIOR CIVIL  20.74.00.772.00 PRIOR CIVIL  20.74.00.772.00 PRIOR CIVIL	
26.034.475.00  3.1.1.3  2.419.256.00  3.2.5.1  5.410.772.00  0 Y A 1 S  34.674.705.00  34.674.70	A # A 5
2.419.256.00  3.2.5.1  3.2.5.1  5.418.772.00  0 T A I S  34.674.705.00  34.674.705.00  GOVERNO DO ESTADO DE SAO PAULO  OISCRIMINATIVO DA DESPESA POR SUB-PROGRAM  ORGAO 25.55 - DEPTO.EDIFICIOS E OBM.  CATEGORÍA ECONGNICA	
2.419.256.00  3.2.5.1  3.2.5.1  5.418.772.00  0 T A I S  34.674.705.00  34.674.705.00  GOVERNO DO ESTADO DE SAO PAULO  OISCRIMINATIVO DA DESPESA POR SUB-PROGRAM  ORGAO 25.55 - DEPTO.EDIFICIOS E OBM.  CATEGORÍA ECONGNICA	
3.2.3.1  S.418.772.00  O T A 1 S  34.674.705.00  O T A 1 S  34.674.705.00  34.674.705.00  GOVERNO DO ESTADO DE SAO PAULO DISCRIMINATIVO DA DESPESA POR SUB-PROGRAM  ORGAO 25.35 - DETPOSIDIFICIOS E ORK  CATEGORIA ECONOMICA	
O T A 1 S  34.674.705.00  34.674.705	
34.674.705.00  34.674	
DISCRIMINATIVO DA DESPESA POR SUB-PROGRAM ORGAO 25.35 - DEPTO.EDIFICIOS E USKA CATEGORIA ECONOMICA	•
DISCRIMINATIVO DA DESPESA POR SUB-PROGRAM ORGAO 25.35 - DEPTO.EDIFICIOS E USKA CATEGORIA ECONOMICA	ORCAMENTO PROGRAMA DO ESTADA
CATEGORÍA ECONONICAESPECIFICACA	A A NIVEL DE ELEMENTO
TOTAL SUBPROG 93.47.021 3.1.1.1 PESSOAL CIVIL	S PURLICAS-GOP
47.852.410.00 47.852.410.00	
3.1.1.3 OBRIGACUES PATRONAIS	
10.005.991,00 10.005.991,00 3.2.5.3 SALARID-FAMILIA	
30.400.000,00 30.400.000,00	
3.2.8.0 CONTRIB.P/FORM.PATRIM.SER	
1.100.000.00	R O H O S
OTAIS 89.358.401.00 89.358.401.00	R O H O S

### DECRETO Nº 34.540, DE 9 DE JANEIRO DE 1992

Estabelece prazo para pagamento que especifica e dá outra providência

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Es-

tado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Considerando a inexistência de tabela completa orientando o pagamento do Imposto Sobre a Propriedade de

Veículos Automotores — IPVA, no dia 15 do corrente mês; Considerando que carência dessa informação, por ine-

ficiência da máquina administrativa, pode prejudicar o contribuinte;

### Decreta:

Artigo 1º — Os pagamentos do Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores — IPVA previstos para o 10º (décimo) dia útil do mês de janeiro de 1992, poderão ser efetuados até o dia 24 de janeiro de 1992, mantidos os demais prazos relativos ao tributo.

Artigo 2º — A Secretaria da Fazenda, por meio de seu órgão competente, divulgará, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, tabela definitiva para orientação dos contribuintes, sob pena de responsabilidade.

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de janeiro de 1992. LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 9 de janeiro de 1992

### **DECRETO Nº 34.541, DE 9 DE JANEIRO DE 1992**

Dispõe sobre transferência de cargos LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei Complementar nº 180,

de 12 de maio de 1978,

Artigo 1º - Ficam transferidos para o Quadro da Secretaria da Assembléia Legislativa os cargos providos constantes do anexo que faz parte integrante deste decreto. Artigo 2º — As despesas decorrentes da aplicação des-

te decreto onerarão as dotações próprias do orçamento vigente da Assembléia Legislativa.

Artigo 3º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de janeiro de 1992

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO Fernando Gomes de Morais

Secretário da Fazenda

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 9 de janeiro de 1992.

**ANEXO** 

A que se refere o artigo 1º do Decreto nº 34.541, de 9 de janeiro de 1992.

Nome	RG	Cargo	Quadro
Maria Aparecida Botezelli Valério	2.668.846	Agente do Serviço Civil, nível IV, SQC III	QSE
Marly Kurkdjian Monjian	3.402.242	Agente do Serviço Civil, nível V, SQC III	QSE
Iveti Luzia Cavinatti Spadari	3.630.158	Agente do Serviço Civil, nível V, SQC III	QSE

### DECRETO Nº 34.542, DE 9 DE JANEIRO DE 1992.

Confere atribuição à Secretaria da Ha-

bitação nos casos que especifica. LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

#### Decreta:

Artigo 1º — Fica conferida à Secretaria da Habitação o exame e a anuência prévia a que se refere o artigo 13 da Lei federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, em relação aos loteamentos e desmembramentos de áreas situadas na Região Metropolitana de São Paulo e, nas demais hipóteses previstas nos incisos daquele artigo, quanto a áreas localizadas fora dos limites de tal região.

Parágrafo único — No caso de loteamento ou desmembramento localizado em área de proteção aos mananciais ou de proteção ambiental, o exame e a anuência prévia de que trata o "caput" dependerão de pronunciamento favorárel da Secretaria do Meio Ambiente.

Artigo 2º -- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeitos a 15 de março de 199 ficando revogado o Decreto nº 19.191, de 2 de agosto de

Palácio dos Bandeirantes, 9 de janeiro de 1.992. LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Alaor Caffé Alves,

Secretário do Meio Ambiente

José Machado de Campos Filho

Secretário da Habitação. Cláudio Ferraz de Alvarenga,

Secretário do Governo. Publicado na Secretaria de Estado do Governo aos 9

### **DECRETO Nº 34.537, DE 8 DE JANEIRO DE 1992**

Fixa normas para execução orçamentária do exercício de 1992 e dá outras providências

### Retificações do D.O. de 9-1-92

Seção V

Da Nota de Empenho Artigo 15 — As unidades ... onde se lê: de Notas de Empemho por Estimativa. leia-se: de Notas de Empenho por Estimativa. Parágrafo único — A emissão onde se lê: de subempenho será... leia-se: de subempenhos será...

Capítulo IV

Das Autarquias, Fundações,...

Artigo 34-

I- as autarquias,...

d) planilhas de Cadastramento...

onde se lê: pela Portaria CPO nº 3, de 18 de dezembro de 1986,...

leia-se: pela Portaria CPO nº 3, de 16 de dezembro

## SECRETARIAS DE ESTADO

## Secretaria do Governo

Cláudio Ferraz de Alvarenga

#### Despachos do Governador, de 9-1-92

No Processo nº — SET-10.431/77 em que é interessada a Secretaria de Esportes e Turismo sobre delegação de competência: "À vista da Exposição de Motivos SET-31/91 de fis. 36, e nos termos do artigo 5º do Decreto 31.138, de 9 de janeiro de 1990, Aprovo a delegação de competência solicitada pela Secretaria de Esportes e Turismo para a perfeita formalização dos atos

administrativos praticados em procedimentos licitatórios".
Publicado, à origem para os devidos fins.
No Processo SIR-1.512/91-SG sobre convênio: "Diante dos elementos que instruem este processo e nos termos do parecer 1.789/91, da Assessoria Jurídica do Governo, Autorizo o Estado, por intermédio da Secretaria do Governo/Subsecretaria de Integração Regional, a celebrar convênio com o Município de Tambaú, objetivando a transferência de recursos a fundo perdido, para a implantação de rede de abastecimento de água, interligando o reservatório elevado do Município ao conjunto habitacional Jardim Padre Donizetti, nos moldes propostos, ob-

servadas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie" No Processo nº STPS-394/91 c/aps. PJ/F-175/90-PGE e apensos sobre Ação Ordinária, movida por Victor Hugo Monteiro da Costa e Outros contra a Fazenda do Estado: "À vista de sentença judicial transitada em julgado e prolatada nos autos da ação ordinária movida por Victor Hugo Monteiro da Costa e Outros contra a Fazenda do Estado — processo 758/88, em curso na 4ª Vara da Fazenda Pública — confirmada por Acórdão da Primeiro Vara da Fazenda Pública — confirmada por Acórdão da Primeira Câmara Civil do Tribunal de Justiça, nos autos de Apelação Cível nº 120 597-1:

a) fica restabelecido, nos exatos termos do venerando acórdão, o pagamento da pensão a que se refere as Leis nºs 1.890, de 18 de dezembro de 1978 e 3.988, de 26 de dezembro de 1983, s exequentes cujos nomes e números de processos seguem relacionados:

Processo Nome		RG		
STPS-458/85	Cecília Barbosa Berretini	5.505.496		
STPS-27 766/79	Jorgina Cruz e Souza de Araujo	3.443.222		
STPS-45 289/83	Maria Benedicta Brandão	796.877		
STPS-27 684/79	Olga Antonelli Machado	15.163.184		

b) fazem jus ao percebimento, nos exatos termos do venerando acórdão, da pensão concedida pelas Leis 1.890, de 18 de dezembro de 1978 e 3.988, de 26 de dezembro de 1983, às exequentes cujos nomes seguem relacionados:

Processo	Nome	R.G.
STPS-26.728/79	Anna Junqueira de Carvalho Rangel	4.758.287
STPS-2355/90	Dinorá Silva Vilela	6.754.815
STPS-29.334/79	Francisca Amélia de Barros Teixeira	2,406,949
STPS-1.824/86	Irene Chamizo Fortes	5,577,176
STPS-2.360/90	Laura Maurin Murdocco	830.666
c/aps. STPS-27.425/79	)	
STPS-2.353/90	Lygia Smith Nóbrega	483.437
STPS-33.919/79	Maria de Souza Fortes	22.392.839
	Maria Aparecida da Cunha Rodrigues	
	Marília Gonzaga Aranha Campos	675.090

18 de dezembro de 1978 e 3.988, de 26 de dezembro de 1983 aos exequentes relacionados nas alíneas "a" e "b" deste despacho, bem como àqueles abaixo discriminados, ficam revalorizadas na conformidade do artigo 1º da Lei Complementar 247, de 6

de abril de 1981, e subsequentes leis, que revalorizam ou no futuro vierem a revalorizar a referência a que alude o citado artigo 1º da Lei Complementar 247, de 6 de abril de 1981:

Processo	Nome	RG
STPS-43.025/82	Victor Hugo Monteiro Costa	 1.142.104
STPS-1.565/85	Alair Martins de Miranda	 299.076
STPS-1.849/87	Emilio Gigliotti	966.106
STPS-2.433/84	Magin Granha Sobreira	3.551.074
STPS-28.135/79	Maria de Lourdes de Almeida Prado	1.089.607
STPS-1.368/85 c/aps. STPS-654/91	Nicanor Ferraz Orador	691.232
STPS-26.013/79	Octávio de Carvalho .	4.170.268

Publicado, encaminhe-se à Secretaria da Fazenda e, em seguida, à Procuradoria Geral do Estado para dizer tendo em vista que duas exeqüentes, Annita Turolla Brenha Ribeiro, RG 1.795.173, e Helena Bicudo de Oliveira, RG 3.576.544, já se beneficiaram de identica medida judicial, conforme fls. 41 do processo STPS-24.696/79 e fls. 21 do processo STPS-39.500/80. Finalmente, os processos deverão ser remetidos à Secretaria do Trabalho e da Promoção Social para o que mais couber

#### GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos do Chefe de Gabinete, de 9-1-92

No Processo Req. de 13-9-91 em que é interessada Alessandra Garcia Nogueira Lúcio: À vista das informações constantes do expediente e nos termos do Parecer 1519/91, da Assessoria Jurídica do Governo, indefiro o pedido formulado pela inte-

## Justica e Defesa da Cidadania

Manuel Alceu Affonso Ferreira

### GABINETE DO SECRETÁRIO

Resoluções de 9-1-92

Exonerando, a pedido, Rodnei Sergio Dian — RG 5.030.501 do cargo de Suplente de Juiz de Casamentos do distrito da sede da comarca de Mauá.

Nomeando, Alex Alvarez Garbino, RG 12.920.820, para exercer o cargo de Suplente de Juiz de Casamentos do distrito da sede da comarca de Mauá.

### Portaria do Chefe de Gabinete, de 9-1-92

Concedendo Aposentadoria, com fundamento no art. 20, inciso II, c.c. os arts. 25 e 28 da Lei 10.393/70, a Maria Regina Milani Desotti RG 2.990.064 — Escrevente habilitada do 25º Cartório de Notas da comarca da Capital, fazendo jus aos proventos mensais correspondentes a Serventias de Sede de Comarca de Entrância Especial, de valor equivalente a 17,00 salários mínimos, por contar com mais de 30 anos de efetivo exercício. Pr.SJDC-247.529/91.

### Retificação do D.O. de 9-1-92

Nas declarações de bens de José Augusto Freire Sobral, Wayta Ap. Menezes Dalla Pria, Caio Roberto Moraes Garcia e Tito Enrique da Silva Neto, onde se lê: Membros do Conselho Fiscal da CPOS — Companhia Paulista de Obras e Serviços; leia-se: Membros do Conselho de Administração da CPOS — Companhia Paulista de Obras e Servicos.

### COMISSÃO DA LEI DE GUERRA

Comunicado CLG-1, de 9-1-92

Por determinação do Presidente desta Comissão, estamos comunicando aos interessados abaixo, que este Colegiado em sessão de 8-1-92, proferiu as seguintes decisões:

# COMUNICADO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO comunica, para fins de cumprimento das disposições contidas nos aditamentos às Instruções nºs 04/70, 01/85, 02/85, 03/85 e 02/90, aprovadas pela Resolução nº 01/91, publicada no DOE de 1º-03-91, que o valor mencionado no artigo 52 do Decreto-lei nº 2.300/86, e artigo 58 da Lei nº 6.544/89, válido para os meses de janeiro, fevereiro e março de 1992 é de Cr\$ 160.000.000,00.

SDG, 08 de janeiro de 1992

Agni Borragini Secretário-Diretor Geral Substituto